

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Reservada Nº 1562, de 19/11/2025

PROCESSO Nº 00600-00008578/2025-01-e

RELATOR(A) : Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

EMENTA : Denúncia, com pedido cautelar, formulada por cidadão, noticiando suposta irregularidade no indeferimento de sua inscrição no concurso público de admissão ao curso de formação de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, sob a alegação de haver extrapolado o limite etário.

DECISÃO Nº 326/2025

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **I** – tomar conhecimento do Ofício n.º 725/2025-PMDF/ DGP/DRS/SRS e anexos (Peças nºs 13/23) e do Ofício Cebraspe n.º 5.558/2025 (Peça nº 25); **II** – considerar: **a)** cumprida a Decisão Reservada n.º 188/2025; **b)** no mérito, procedente a denúncia; **III** – declarar a perda de objeto do pleito liminar, tendo em conta o inciso antecedente; **IV** – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe que, relativamente ao Edital n.º 03/2025-DGP/PMDF, publicado no DODF de 03.02.2025, quanto ao Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais – CFO/PMDF do Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM: **a)** retifique o subitem 3.1.1, alínea “e”, para fazer constar que a idade máxima de 30 anos é aquela compreendida até a véspera do trigésimo primeiro aniversário (não ter completado trinta e um anos); **b)** quando da retomada do concurso, proceda à reabertura do prazo de inscrições, a fim de assegurar a participação de candidatos que, em virtude da redação então vigente do subitem 3.1.1, alínea “e”, tenham se considerado impedidos de concorrer por possuírem, na data da inscrição, 31 anos incompletos; **V** – retirar a chancela de sigilo conferida ao processo em apreço, assim como ao correlacionado Processo n.º 00600-00008577/2025-58-e, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Resolução TCDF n.º 350/21; **VI** – autorizar: **a)** o envio de cópia da Informação n.º 119/2025-Difipe3 (Peça nº 29), do Parecer n.º 795/2025-G4P (Peça nº 32), do relatório/voto do Relator e desta decisão, à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe, para subsidiar o atendimento do inciso IV precedente; **b)** o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao denunciante, para ciência; **c)** o retorno à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe, para arquivamento dos autos em exame, bem como do Processo n.º 00600-00008577/2025-58-e, que contém a peça original da denúncia.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL e ANDRÉ CLEMENTE. Participaram o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO e o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro PAULO TADEU.

SALA DAS SESSÕES, 19 de novembro de 2025

João Batista Pereira De Souza

Secretário das Sessões

Manoel Paulo De Andrade Neto

Presidente